



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO II, INCISO IV E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Anexo II, inciso IV e o Anexo IV da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e estabelece o plano de carreira dos servidores municipais, alterando o FG dos cargos de Coordenador Adjunto de Educação e de Coordenador Administrativo de Educação, cuja redação passa a vigor com o seguinte teor:

“ Anexo II

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
- COORDENADOR ADJUNTO DA EDUCAÇÃO	01	FG 5
- COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	01	FG 5

...”

“Anexo IV...

Cargo: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO - FG 5

...

Cargo: COORDENADOR ADJUNTO DA EDUCAÇÃO - FG 5...”

Parágrafo Único: A Lei Municipal nº 314 de 17/10/1990 passa a vigorar, inserindo-se a alteração do FG dos cargos de Coordenador Adjunto da Educação e de Coordenador Administrativo da Educação, substituindo o FG 4 para FG 5, inclusive no anexo da Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes na legislação orçamentária municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

Excelentíssimo Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 025, de 16 de fevereiro de 2023, que **“ALTERA O ANEXO II, INCISO IV E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Executivo Municipal propõe a alteração do FG dos cargos de Coordenador Adjunto da Educação e Coordenador Administrativo da Educação, passando-os do atual padrão FG 4 para o FG 5. A alteração lastreia-se no ofício 040/2022/SME, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, o qual dispõe sobre o relevante e necessário labor desempenhado pelas duas coordenações.

O cargo de Coordenador Adjunto da Educação é o responsável por substituir o (a) Secretário (a) de Educação, ante a sua ausência, respondendo a todas as suas atribuições e responsabilidades, além de desempenhar as funções inerentes ao seu cargo. Ademais, quando o (a) professor (a) passa a ocupar o cargo de Coordenador Adjunto, o mesmo perde o seu direito a aposentadoria especial, o que não acontece com a maioria dos outros cargos da Secretaria da Educação.

Já o cargo de Coordenador Administrativo da Educação é o responsável por todo o processo de compras da Secretaria da Educação, além de organizar e planejar os investimentos de recursos destinados à Educação como MDE, FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Transporte Escolar, PEATE - Transporte do Ensino Médio e Salário Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, recebimento e análise de prestação de contas dos recursos aplicados de todas as escolas e envio de prestação pelo SIGPC, além de análise das prestações de cotas das verbas repassadas para as escolas para automatização das mesma.

Neste sentido nobres Edis, entendemos ser necessária a alteração do FG dos cargos suprarreferidos, tanto pelo comprometimento necessário ao desempenho do cargo, quanto pelo excesso de atribuições de ambos as coordenações.

Devido à importância desta matéria e o interesse público, solicitamos que o presente projeto seja analisado e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Educação à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.